



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 617/91

Dã nova redação aos §§ 2º e 3º do artigo 185, da Lei nº 523/89, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,
Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 185, da Lei nº 523/89, de 19 de junho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O funcionário em disponibilidade perceberá provento ao vencimento ou remuneração:

§2º - Os proventos de que trata o parágrafo anterior serão percebidos até o aproveitamento obrigatório do funcionário em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 20 de junho de 1991.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito



PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 22/06/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 22 / 07 / 92

VISTO